



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 14ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.
DATA :- 29 DE MAIO DE 2017.
HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Projeto de Lei (processo nº 543/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-23/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para o recebimento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências.

2. Projeto de Resolução (processo nº 528/2017), de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca.

3. Requerimento nº 43/2017, subscrito por diversos Vereadores, no sentido de obterem, junto ao Prefeito, informações relativas à empresa prestadora de serviços de limpeza à Prefeitura.

4. Requerimento nº 44/2017, subscrito por diversos Vereadores, no sentido de obterem, junto ao Prefeito, informações se todas as escolas municipais possuem alvará da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

5. Requerimento nº 45/2017, subscrito por diversos Vereadores, no sentido de obterem informações, junto ao Prefeito, se todos os veículos escolares têm cinto de segurança e pneus adequados, bem como se os motoristas do transporte escolar possuem curso obrigatório e apresentaram certidões de antecedentes criminais.

Santa Branca, 26 de maio de 2017.

EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



Ata da décima terceira sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legistlatura. Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Santa Branca, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Editalidade, presentes os Vereadores:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a décima terceira sessão ordinária desta Legistlatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Projeto de Lei** (processo nº 498/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-26/2017, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Proteção Animal e dá outras providências, instruído com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 15/05/2017". **2. Projeto de Lei** (processo nº 543/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-23/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências. Despacho:- "A Coordenadoria Jurídica para emitir parecer" e "As Comissões de Justiça e de Finanças para emitir parecer". **3. Ofício nº 170/2017/GP**, através do qual o Prefeito solicita a retirada do Projeto de Lei, encaminhado através da Mensagem GP-22/2017, que altera a alínea "a" do art. 1º e revoga o art. 3º da Lei nº 1.609, de 12 de setembro de 2013. Despacho:- "Ciência aos Srs. Vereadores" e "A Diretoria Geral para arquivar". **4. Projeto de Decreto Legislativo** (processo TC 2050/026/13), de autoria da Mesa da Câmara, que aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013, instruído com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 15/05/2017". **5. Requerimento nº 42/2017**, subscrito pelos componentes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, no sentido de obterem, junto ao Prefeito, cópia do termo de prorrogação de contrato com a empresa UNISAU. **6. Moção de Agradecimento nº 2/2017**, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna, Juliana de Sousa Santos e Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho ao Vereador Esdras Andrade, de São José dos Campos, pelos modelos de projetos fornecidos, em prol da causa animal. O Requerimento e a Moção de Agradecimento receberam o seguinte Despacho:- "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 15/05/2017". **7. Indicação nº 154/2017**, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser colocado sabro ou material equivalente na rua de servidão localizada ao lado da Chácara Santa Eufrásia. **8.**



Indicação nº 155/2017, de autoria dos Vereadores João Batista de Almeida Junior, Eder de Araújo Senna, Helcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de ser colocado sabiro ou material equivalente na rua Francisco Braga Nogueira. **9. Indicação nº 156/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser encaminhada a esta Editilidade, pelo Poder Executivo, um projeto de lei denominando a rua Caetano José de Godoy como "Rua do Lazer". **10. Indicação nº 157/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser proposto um projeto de lei que disponha sobre a proteção do patrimônio cultural, material e imaterial em nosso Município. **11. Indicação nº 158/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser proposto um projeto de lei estabelecendo a obrigatoriedade dos bancos disponibilizarem guarda-volumes em suas agências, nesta cidade. **12. Indicação nº 159/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser proposto um projeto de lei dispondo sobre a criação do "Sistema Municipal de Cultura de Santa Branca". **13. Indicação nº 160/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser proposto um projeto de lei que institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro, à Dança e ao Folclore". **15. Indicação nº 162/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, dirigida ao Presidente da Câmara, no sentido de que, quando revisito o Regimento Interno, serem acrescentadas outras Comissões Permanentes que menciona. **16. Indicação nº 163/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser efetuada a pavimentação da rua Guilherme Hippólito Teixeira de Andrade. **17. Indicação nº 164/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser notificado, pela Prefeitura, o proprietário de um terreno na rua Benedito Alves Pereira, bairro São Sebastião, visando a sua limpeza. **18. Indicação nº 165/2017**, de autoria do Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser efetuada a substituição da tampa do bueiro localizado próximo a ponte, na rua Brigadeiro Aguiar. **19. Indicação nº 166/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser implantado um programa de conscientização relativo a proteção e posse responsável de animais. **20. Indicação nº 167/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser realizado, no Município, o "I Mutirão de Cães e Gatos". **21. Indicação nº 168/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser denominada "Cesarina de Sousa Braga" o Centro Municipal de Zoonoses. **22. Indicação nº 169/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser realizado um convênio com o SESI/SP, para desenvolvimento do programa "Atleta do Futuro". **23. Indicação nº 170/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de haver uma parceria com o SEBRAE/SP, para ser implantado, no currículo escolar, a educação empreendedora. **24. Indicação nº 171/2017**, de autoria da Vereadora Juliana de Sousa Santos, no sentido de ser implantado no Município, em parceria com o Governo Estadual, o programa "Via Rápido Emprego". As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- "Deferido. A



Diretoria Geral para as devidas providências". Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Sr. Presidente alertando as Vereadoras e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias: - **1. Projeto de Lei** (processo nº 498/2017). Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Hélio Luiz Castello de Moraes Filho, Juliana de Sousa Santos, Alexandre Donizeti de Araújo Silva e o Presidente desta Casa. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: - "Aprovado por unanimidade. A Diretoria Geral para as devidas providências". **2. Projeto de Decreto Legislativo** (processo TC 2050/026/13). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade. A Diretoria Geral para as devidas providências". **4. Moção de Agradecimento nº 2/2017**. Em discussão, usaram da palavra os Vereadores Juliana de Sousa Santos, Hélio Luiz Castello de Moraes Filho e o Presidente desta Editalidade. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho: - "Aprovado por unanimidade. A Diretoria Geral para as devidas providências". O Vereador do Município de São José dos Campos, Esdras Andrade, encontrava-se presente à sessão e recebeu a Moção de Agradecimento a ele conferida, usando da palavra para agradecer a homenagem. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com o Vereador Alexandre Donizeti de Araújo Silva falando a respeito da necessidade de pavimentação de vias públicas que não contam com esse benefício, entre outros assuntos relacionados a administração pública. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que em razão do feriado de Aniversário do Município, acontecerá no dia 29 de maio de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental. -

PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA



JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 24/05/2017
Presidente

PROCESSO Nº 543/2017

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA: Mensagem GP-23, de 08 de maio de 2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivos para o recebimento da dívida ativa, em caráter geral e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2016.

O incentivo abrangera todos os débitos inscritos na dívida ativa, independente de ajuizamento de execução fiscal, em caráter geral e dá outras providências.

A redução de juros e multa moratória é variável conforme a forma de pagamento e, está devidamente discriminada no Anexo I do presente projeto de lei.

Em resposta objetiva, não se vislumbra óbice o desencadeamento de projeto de lei que visa a isenção de juros e multa dos débitos inscritos em dívida ativa, desde que haja observância ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista a configuração de renúncia de receita.

Anote-se que é de competência do Município legislar sobre matéria tributária benéfica, cuja iniciativa é concorrente. Assim, não há vício de iniciativa.

Destaca-se que o art. 14, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá respeitar os requisitos previstos naquela lei complementar:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001):

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Frise-se, que o Projeto de Lei em tela está acompanhado da medida de compensação, que neste caso, será por meio de aumento de receita, conforme consta do Anexo III.





Contudo, o Anexo III do referido projeto de Lei, não preenche os requisitos do inciso II, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a compensação expressa naquele anexo não apresenta nenhuma série histórica ou metodológica de cálculo que permita aferir que de fato há coerência nos valores estimados, conforme já apontado pelo Tribunal de Contas deste Estado (TC-2615/026/15).

Cumpre salientar, que o incentivo em comento já foi concedido em anos anteriores por este e por outros municípios.

Ademais, é público e notório o elevado índice de inadimplência que assola nossa Municipalidade, além da enorme dificuldade para o recebimento da dívida ativa.

Desta forma, cabe ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis a tarefa de decidir.

Santa Branca, 24 de maio de 2017.

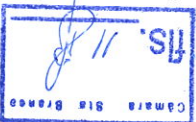
VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS
Chefe da Coordenadoria Jurídica

OAB/SP 210.008



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS

E ORÇAMENTO

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,...../...../.....

PROCESSO Nº 543/2017

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de lei encaminhado pelo Sr. Prefeito através da Mensagem GP-23/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos para o recebimento de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, ajustados ou não, com valores atualizados monetariamente, alcançando todos os débitos inscritos em Dívida Ativa e objeto de parcelamento e reparcelamento não integralmente quitados (Art. 1º e parágrafos).

A abrangência do benefício, com a redução de juros, multa moratória e parcelamento, formalização do pedido, renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos e não autorização da restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, constam, respectivamente, dos artigos 2º ao 5º.

Os Anexos I, II e III da proposição descrevem a redução de juros e de multas, regras para o parcelamento e medidas de compensação por meio de aumento da receita.

2. Na Mensagem que acompanha a proposição, o Sr. Prefeito afirma, entre outros argumentos, que "...tem-se que estes incentivos são de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos à Fazenda Pública, tratando-se ainda de meio ao contribuinte que queira buscar a regularização de sua situação fiscal".

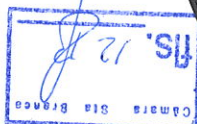
3. A Coordenadoria Jurídica desta Casa, em seu parecer, afirmou que isentar de juros e multa os contribuintes em débitos inscritos na dívida ativa é possível, fazendo, no entanto, outras observações quanto ao projeto.

4. O projeto de lei em questão facilitará aos munícipes inadimplentes a quitação de seus débitos, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



fls. 02.

5. A proposição em tela, embora trazendo benefícios aos contribuintes inadimplentes e aos cofres públicos é polêmica, principalmente se analisarmos os argumentos da Chefe da Coordenadoria Jurídica desta Edilidade, com relação ao cumprimento do inciso II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao apontamento do Tribunal de Contas do Estado (TC-2615/026/15).

Isto posto, opinamos no sentido de que o presente projeto de lei seja encaminhado ao Egrégio Plenário, que profetizará a decisão final.

E o parecer!

Santa Branca, 25 de maio de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA Vice - Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

HELICIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
Vice - Pres. da Com. Justiça
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A Coordenadoria Jurídica para
emitir parecer.
Sta. Branca,/...../.....
PROJETO DE LEI

Presidente da Câmara

“Dispõe sobre a criação da ficha de dotação orçamentária e a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza a criação da ficha para o Poder Legislativo, na Unidade Orçamentária, e a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), à seguinte dotação Orçamentária da Câmara Municipal:

01.	PODER LEGISLATIVO	3.3.90.46	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
		Auxílio Alimentação – ficha 7	R\$ 11.000,00
			R\$ 11.000,00

TotalR\$ 11.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01.	PODER LEGISLATIVO		
011000	CÂMARA MUNICIPAL		
01.0310001.2001	Manutenção da Câmara		
		Outros Serviços Terceiros – PJ – ficha 5	R\$ 11.000,00
			R\$ 11.000,00
		TOTAL	R\$ 11.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Lei da suplementação de dotação orçamentária atribuída ao Poder Legislativo. Consoante dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica do Município a iniciativa e lei desse gênero é reservada a competência exclusiva da Mesa do Legislativo.

Pretende o Projeto a criação da ficha de dotação orçamentária classificada acima, e abertura do crédito especial com a finalidade de adequação na classificação contábil referente ao auxílio alimentação paga aos servidores da Câmara Municipal conforme Lei nº 1.548 de 11 de dezembro de 2014, durante o exercício de 2017, e para atender orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Justificados nestes termos, este colegiado aguarda a deliberação favorável ao Projeto ora apresentado.

Câmara Municipal de Santa Branca, em 10 de maio de 2017.

Eder de Araújo Senna

Presidente

Juan Jimenez Jurado

1º Vice-Presidente

João Batista de Almeida Junior

2º Vice-Presidente

2º Secretário

Ricardo Cabral Pereira

1º Secretário

Juliana de Souza Santos

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTÓCOLO GERAL
Nº. 585/2017
18 MAI 2017
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA BRANCA/SP.

Atendendo à recomendação do Tribunal de
Contas deste Estado, encaminho à Vossa Excelência o
incluso Projeto de Lei.

EVANDRO LUIZ DE MELO SOUSA

Chefe da Coordenadoria Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

A Coordenadoria Jurídica para

emitir parecer.

PROJETO DE LEI

Presidente da Câmara

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Branca possuírem guarda-volumes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA

BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias estabelecidas no Município de Santa Branca ficam obrigadas a possuírem guarda-volumes, para atendimento de consumidores e usuários de seus serviços.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários, que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 3º É vedada a cobrança de qualquer valor, relativo à utilização do guarda-volumes, por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 4º As agências bancárias terão o prazo de 30 (trinta) dias para adaptarem-se às disposições desta Lei, contados de sua regulamentação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único. A multa a que se refere este artigo terá o seu valor acrescido de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada reincidência verificada.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que ora submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores, obriga as agências bancárias estabelecidas neste Município possuírem guarda-volumes. Inicialmente, é importante frisar que este projeto de lei não fere a legislação relativa ao Sistema Financeiro Nacional, seja no Caixa Postal nº 30 - CEP 12380-000 - Tel. (12) 3972-0322 - cmstbr@uol.com.br - Santa Branca - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

que se refere à Constituição Federal, seja no que se refere à Lei nº 4.595/64, tendo em vista que não trata de finanças, economia ou de organização das instituições bancárias.

A proposição ora apresentada tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários de serviços bancários portadores de objetos, tais como pastas, bolsas e sacolas, e, ao mesmo tempo, reforçar as medidas de segurança das agências bancárias.

Com a colocação das portas giratórias nas agências, foi instalado, de forma acessória, receptáculo para o depósito de pequenos objetos metálicos, de forma a impedir o acesso de usuários portando algum tipo de arma, aumentando a segurança do estabelecimento.

Contudo, os usuários de serviços bancários que, no momento de acesso à porta giratória, estiverem portando bolsa, pasta ou sacola contendo inúmeros objetos metálicos, são obrigados a abrir esses volumes para a revista do serviço de segurança da agência.

Esse procedimento tem provocado, com frequência, grandes constrangimentos ao usuário dos serviços do banco, pois, entre outros fatores, acaba por invadir a sua privacidade.

Devemos registrar, entretanto, que, algumas vezes, diante da resistência em se sujeitar à revista referida anteriormente, o usuário é autorizado a ingressar ao setor de guichês de caixa com a sua pasta, bolsa ou sacola, reduzindo, pois, o grau de segurança da agência bancária.

Verifica-se, portanto, que a instalação do guarda-volumes teria o mérito de oferecer maior conforto ao usuário e, adicionalmente, aumentar a segurança das agências bancárias, além de poupar os próprios vigilantes do sempre constrangedor serviço de revista de bolsas, sacolas, etc.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores à aprovação do presente projeto, que acreditamos seja de grande utilidade para o bem-estar dos usuários e consumidores de serviços bancários do nosso Município, assim como para a segurança das agências bancárias, sem implicar custo relevante para essas instituições financeiras.

O presente projeto de lei é apresentado com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Santa Branca, 29 de maio de 2017.

RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
VEREADOR

JUAN JIMÉNEZ JURADO JUNIOR
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
VEREADOR

PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA



JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
16/03/2017
Santa Branca
Presidente

PROCESSO Nº 528/2017

INTERESSADO: Poder Legislativo

PROCEDÊNCIA: Projeto de Resolução

ASSUNTO: Projeto de Resolução que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos Servidores Públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca, nas condições que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face do Projeto Resolução que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos Servidores Públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca, para R\$ 150,00, conforme disposto no artigo 1º.

Primeiramente, cabe esclarecer que o auxílio alimentação aos servidores públicos desta Edilidade foi instituído pela Lei 1.548/2014 (fls. 03), estando previsto em seu artigo 3º, Parágrafo Único que o valor atual de R\$ 100,00, poderá ser atualizado através de Resolução.



Cumpre destacar, ainda, que o Poder Executivo, através do Decreto Municipal nº 41, de 28 de março de 2017 já majorou o auxílio alimentação concedido aos servidores públicos da Prefeitura, para o mesmo valor ora pretendido, ou seja, R\$ 150,00 (fls. 05).

Portanto, estando em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico, merece o Projeto de Lei em comento toda consideração da edilidade santa-branquense.

Por essas razões, esta Coordenadoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURIDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

E o parecer!

Santa Branca, 16 de maio de 2017.

VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS
Chefe da Coordenadoria Jurídica
OAB/SP 210.008



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E

Incluído na Ordem do Dia

ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

PROCESSO Nº 528/2017

Santa Branca, 19/05/2017.

Presidente

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando, em conjunto, o projeto de Resolução, de autoria da Câmara, que dispõe sobre a atualização do valor do auxílio alimentação aos Servidores Públicos ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Branca, emitem o seguinte parecer:-

1. O projeto de Resolução em exame atualiza o valor do auxílio alimentação aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados desta Câmara Municipal, de que trata a Lei nº 1.548, de 11 de dezembro de 2014, na importância de R\$150,00 (art. 1º), com as despesas correndo por conta das dotações próprias do orçamento vigente (art. 2º).
A medida ora proposta produzirá seus efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano (art. 3º).

2. A autora justifica a iniciativa, baseando-se no princípio constitucional da isonomia, uma vez o auxílio alimentação dos servidores do Poder Executivo foram alterados para o mesmo valor, conforme o Decreto nº 41/2017. A data de produção dos efeitos da medida, diz respeito a necessidade de cumprimento do contrato em andamento com a empresa que administra os cartões-alimentação e a realização de procedimento licitatório para nova contratação.
3. A Coordenadoria Jurídica desta Casa não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação desta proposição.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Resolução.

E o parecer!

Santa Branca, 17 de maio de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAUJO SILVA

JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR

Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

HELICIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO

ROSEMARIA SALETTE DOS SANTOS

Vice - Pres. da Com. Justiça

Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA

Membro da Comissão de Finanças

Caixa Postal nº 30 - CEP 12380-000 - Tel. (12) 3972-0322 - cmstbr@uol.com.br - Santa Branca - SP.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação da "CÂMARA JOVEM" no Município de Santa Branca e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a "CÂMARA JOVEM" no Município de Santa Branca, que será instalada, anualmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, em Sessão Solene no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. São obrigatórias as execuções dos Hinos Nacional Brasileiro e do Município de Santa Branca, na Sessão Solene de que trata este artigo.

Art. 2º - São finalidades da "CÂMARA JOVEM":

- I** - Proporcionar aos alunos do ensino fundamental e médio noções gerais sobre a estrutura política e administrativa do Município;
- II** - Transmitir aos seus integrantes um completo conhecimento das atividades legislativas;
- III** - Oferecer condições para que os alunos conheçam o funcionamento de todos os departamentos do Legislativo;
- IV** - Permitir que os alunos participem do exercício da vereança, acompanhando as atividades diárias do vereador, inclusive nas sessões plenárias;
- V** - Demonstrar aos alunos a importância fundamental da participação da comunidade no processo legislativo;
- VI** - Dar aos alunos uma noção exata sobre o que é ser vereador, o que significa a representação da população no Poder Legislativo e a responsabilidade que o exercício de um cargo eletivo impõe.

Art. 3º - A "CÂMARA JOVEM" será constituída todos os anos por alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e estudantes do ensino médio, sempre com número de integrantes igual ao dos vereadores com mandato no Legislativo.

§ 1º - Para garantir a participação dos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e os estudantes de ensino médio, a cada ano a composição da "CÂMARA JOVEM" será alterada por faixas etárias.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento do disposto no parágrafo anterior, de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental poderão participar os alunos até 14 (catorze) anos de idade e os estudantes do ensino médio até 16 (dezesseis) anos de idade, desde que estejam cursando até o 2º ano.

Art. 4º - Anualmente, respeitada a alternância prevista no artigo anterior, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Branca convidará um número determinado de escolas do Município a participar da "CÂMARA JOVEM", iniciando-se o convite mediante ordem alfabética e assim sucessivamente.

A Coordenadoria Jurídica para
emitir parecer.
12/12/2013
Sta. Branca, 07/12/2013

Presidente da Câmara

[Assinatura]

PROJETO DE LEI

nº 1335/2013

2013/02/02

Projeto

Câmara Municipal de Santa Branca

09-12-2013 12:34 000092 1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

fs. 628
Câmara - Sta. Branca



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br fls. 02.

Art. 5º - A eleição dos alunos que integrarão a "CÂMARA JOVEM" se dará no âmbito das escolas convidadas a participar do processo na forma disposta em regulamento, cujas normas atenderão, dentro do possível, às regras observadas nas eleições municipais, mediante as necessárias adaptações.

Art. 6º - A eleição prevista no artigo anterior se realizará sempre no segundo semestre, visando à posse dos eleitos para o mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 7º - O exercício do mandato na "CÂMARA JOVEM" terá caráter instrutivo e basicamente consistirá na participação efetiva do aluno eleito na rotina diária do vereador.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, de acordo com a disponibilidade do aluno e do vereador, ao longo do ano serão agendados períodos predeterminados em que o integrante da "CÂMARA JOVEM" acompanhará todos os atos inerentes ao exercício da vereança.

§ 2º - No exercício do mandato, o aluno eleito receberá do vereador uma assistência permanente, mediante explicações sobre todos os atos e procedimentos das atividades legislativas, com o objetivo de atender satisfatoriamente às finalidades da "CÂMARA JOVEM".

§ 3º - Na assistência prevista no parágrafo anterior, o vereador poderá utilizar o trabalho de assessores da Câmara Municipal, se necessário, com autorização da Presidência.

Art. 8º - Na sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM", cada aluno eleito será indicado mediante sorteio para acompanhar um vereador no exercício de seu mandato.

Parágrafo único. - Os alunos sorteados para acompanhar os vereadores que exercem os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário receberão também ao longo de seus mandatos noções específicas sobre o exercício das respectivas funções.

Art. 9º - O presente Decreto Legislativo será regulamentado por Portaria da Mesa Diretora, observadas essencialmente as seguintes disposições:

I - duração do mandato da "CÂMARA JOVEM";
II - critérios para a eleição dos alunos em suas respectivas escolas;

III - organização da sessão solene de instalação da "CÂMARA JOVEM";

IV - organização da sessão de encerramento das atividades da "CÂMARA JOVEM";

V - a participação da direção das escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

fls. 03.



Art. 10 - A regulamentação prevista no artigo anterior será feita mediante consulta prévia aos líderes dos partidos com representação na Câmara Municipal, Diretores das Escolas do Município e o setor responsável da Promoção Social destinado a atividades com a juventude.

Art. 11 - No mês de novembro de cada ano, os integrantes da "CÂMARA JOVEM", de acordo com as funções decorrentes do sorteio previsto no artigo 8º deste Decreto, realizará uma Sessão Ordinária sem o acompanhamento dos vereadores de forma a atender as seguintes finalidades:

I - Expressar opiniões sobre a "CÂMARA JOVEM";

II - Apresentar, através de requerimentos, indicações ou projetos, propostas de interesse da comunidade;

III - Discutir e votar as propostas apresentadas.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, a realização da Sessão Ordinária regimentalmente prevista poderá sofrer as adaptações que forem julgadas necessárias.

Art. 12 - As propostas aprovadas na Sessão Ordinária realizada pela "CÂMARA JOVEM" serão encaminhadas à Assessoria Jurídica do Legislativo e, se consideradas legais quanto à iniciativa, poderão ser apresentadas formalmente por todos os vereadores.

Parágrafo único - As propostas aprovadas que não forem de competência da Câmara serão encaminhadas ao Executivo Municipal.

Art. 13 - No final de cada realização da "CÂMARA JOVEM", o aluno deverá apresentar um relatório em sua escola, revelando as suas impressões sobre o aprendizado e a experiência adquiridos no exercício do mandato.

Parágrafo único - Cópias dos relatórios apresentados pelos alunos ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Art. 14 - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15 - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

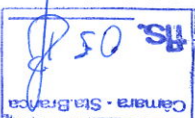
O presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a "Criação da CÂMARA JOVEM no Município de Santa Branca e da outras providências" objetiva proporcionar aos alunos da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e aos estudantes do ensino médio, alternadamente a cada ano, de acordo com a faixa etária dos participantes, um conhecimento considerável das



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 04.



atividades legislativas, de forma a incentivar a participação destes jovens na política, inclusive preparando-os para que futuramente possam dirigir os destinos de nossa cidade, segundo as aptidões que possam evidenciar.

A "CÂMARA JOVEM", em síntese, pretende ser indiretamente mais uma matéria no currículo escolar do aluno que se habilite a participar deste processo. Será mais um aprendizado, mais um exercício de cidadania, mais uma experiência dinâmica que se incorporará aos conhecimentos dos jovens que vierem a integrar a "CÂMARA JOVEM".

O aluno eleito para a "CÂMARA JOVEM" viverá de forma efetiva a vida parlamentar. Em dias e horários predeterminados, acompanhará o vereador em todas as atribuições, conhecerá o funcionamento de todos os departamentos da Câmara, observará o comportamento dos representantes que a população escolheu, saberá a razão dos procedimentos legislativos e assim terá meios para avaliar a experiência adquirida elaborando as suas conclusões.

A "CÂMARA JOVEM" é uma idéia nova que está sendo apresentada também em outras cidades com os mesmos objetivos, o que indica a necessidade de uma ampla discussão, todavia, aqui em Santa Branca, adotamos determinadas inovações e critérios, de modo que os jovens estudantes que vierem a ser eleitos não tenham apenas uma participação simbólica no processo legislativo, exercitando apenas as formalidades do mandato, mas que efetivamente participem de uma forma dinâmica da vereança recebendo um aprendizado satisfatório.

Assim a proposta "CÂMARA JOVEM", que aqui submetemos à apreciação dos nobres pares, é mais uma obrigação que conferimos ao vereador no exercício de seu mandato. É o vereador, através dos recursos disponíveis no Legislativo, que transmitirá ao aluno eleito como legislar, como fiscalizar e como responder aos anseios da comunidade. É o vereador explicando ao jovem estudante cada passo, cada procedimento, cada ato inerente ao exercício da vereança.

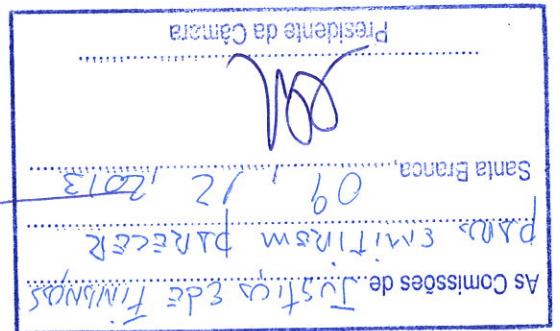
Portanto, tendo em vista a importância da matéria que abre novos horizontes, permitindo ainda mais a participação da comunidade no processo legislativo, esperamos merecer a necessária aquiescência dos senhores vereadores na aprovação do projeto.

O presente Projeto de Decreto Legislativo está sendo apresentado com fundamento nos artigos 55, Inciso I da Lei Orgânica do Município e 149 "caput" do Regimento Interno desta Casa.

Santa Branca, 04 de dezembro de 2013.

JULIANA DE SOUSA SANTOS

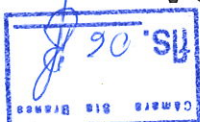
VEREADORA - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Ciência aos Srs. Vereadores,

S.S.,

Presidente da Câmara

A Coordenadoria Jurídica para

emitir parecer.

Sa. Branca,

Presidente da Câmara

.....

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO

Santa Branca,

Presidente

.....

JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-assinada, com fundamento no Artigo 134 do Regimento Interno, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer o desarquivamento do Projeto de Decreto Legislativo (Processo nº 1.335/2013), de minha autoria, que "Dispõe sobre a criação da "Câmara Jovem" no Município de Santa Branca e dá outras providências", arquivado conforme o Artigo 133 do Regimento Interno e o reinício de sua tramitação regimental.

N. Termos,

P. Deferimento.

Santa Branca, 17 de maio de 2017.

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA

As Comissões de Justiça e de Finanças
PARA EMITIR PARECER
Santa Branca,
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL Nº. 586/2017 18 MAI 2017 Funcionário
--



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, RICARDO CABRAL PEREIRA e VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, REQUEREM que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando que sejam passadas as seguintes informações relativas à empresa prestadora de serviços de limpeza à Prefeitura:

- Quem é o proprietário da empresa em questão?
- Qual o número total de funcionários da referida empresa que estão atuando na limpeza da cidade?
- Relação com o nome de todos os funcionários da empresa que atuam em nosso município.
- Se há alguma empreiteira atuando juntamente com a citada empresa.
- Cópia na íntegra, em meio digital, do contrato firmado entre a empresa e a Prefeitura.
- Cópias do contrato social da empresa, do cartão CNPJ e de seu comprovante de endereço.
- Cópias do RG e CPF dos sócios da empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 043/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Justificativa:

Entender se a empresa em questão está atuando dentro da legalidade em nosso município e se está atendendo ao escopo de serviços previsto em contrato, bem como prestar informações aos munícipes que tem nos questionado sobre o referido assunto.

Santa Branca, 26 de maio de 2017

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

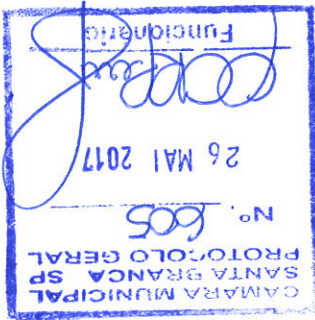
JUAN JIMÉNEZ JURADO JR.
VEREADOR

VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES Fº
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 044/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando que seja informado se todas as escolas municipais possuem alvará da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Justificativa:

Entender se as medidas preventivas para garantir a segurança de alunos, profissionais da educação e frequentadores das escolas municipais foram tomadas.

Santa Branca, 26 de maio de 2.017

HÉLCIO LUIZ C. MORAES Fº
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 045/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **REQUEREM** que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando que seja informado se todos os veículos escolares possuem cinto de segurança e pneus adequados, bem como se os motoristas do transporte escolar possuem o curso obrigatório e apresentaram certidões de antecedentes criminais.

Justificativa:

Entender se as medidas preventivas para garantir o transporte seguro de alunos e profissionais da educação das escolas municipais foram tomadas.

Santa Branca, 26 de maio de 2.017

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ C. MORAES F.
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 172/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca
Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuada capina de mato e limpeza em terreno de propriedade da Prefeitura, localizado na rua Francisco Eduardo Lemes, próximo ao nº 167, no Jardim Albuquerque, conforme fotos que seguem em anexo.

Justificativa:

Deixar o local em condições adequadas de limpeza e estética.

Santa Branca, 19 de maio de 2.017

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES Fº
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 173/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado reparo no calçamento no início da rua Jayme de Oliveira Costa, no jardim Albuquerque, rua esta que é bem íngreme e cujas várias pedras que compõem seu calçamento se encontram soltas, apresentando uma condição propícia para a ocorrência de acidentes.

Obs.: vide fotos em anexo.

Justificativa:

Eliminar condição com potencial risco de acidentes
automotivos.

Santa Branca, 19 de maio de 2.017

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES Fº
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 174/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca

Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que sejam instaladas luminárias para iluminação pública da rua Três, no jardim Costão, ao longo de toda extensão.

Justificativa:

Melhorar a segurança de moradores e transeuntes da referida localidade no período noturno.

Santa Branca, 19 de maio de 2.017

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES Fº
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 175/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

EDER DE ARAÚJO SENNA e JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja efetuado reparo no calçamento da rua Benedito Cursino dos Santos, no jardim Albuquerque, prioritariamente no trecho que faz esquina com a avenida Luís Pires de Albuquerque e próximo à rua Domingos Perillo.

Obs.: vide fotos em anexo.

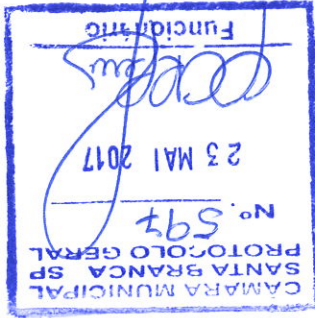
Justificativa:

Deixar o referido local em uma condição razoável para o tráfego de veículos.

Santa Branca, 23 de maio de 2.017

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR
VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 177/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS, Vereadora, nos termos regimentais, **INDICA** ao sr. Prefeito no sentido de que seja realizada limpeza nas piscinas do Centro de Lazer.

Justificativa:

Deixar as referidas piscinas em condições

adequadas de uso.

Santa Branca, 26 de maio de 2.017

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 178/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca
Presidente da Câmara

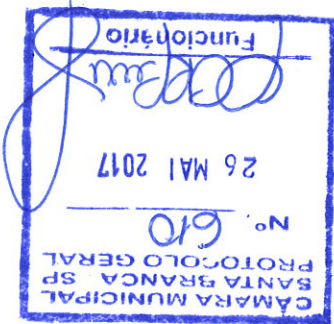
ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS, Vereadora
intra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao sr. Prefeito no sentido de
que a Promoção Social tome providência sobre os andarilhos que tem se
instalado com frequência na praça do Rosário, gerando transtornos para
residentes e comerciantes locais, bem como para a Santa Casa.

Justificativa:

Dar um destino adequado aos referidos andarilhos e
melhorar a condição do referido local.

Santa Branca, 26 de maio de 2.017

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 179/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao sr. Prefeito no sentido de que seja realizado o cadastramento dos funcionários públicos efetivos para que os mesmos possam usufruir de seu "Cartão-Cultural".

Justificativa:

Garantir o referido recurso aos funcionários mencionados.

Santa Branca, 26 de maio de 2.017

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
VEREADORA





Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

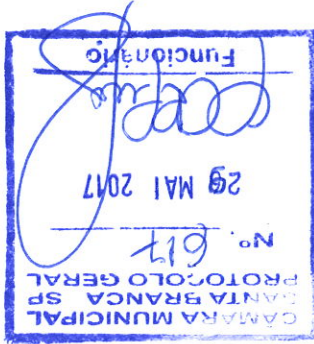
ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja notificada a empresa Santa Branca Transportes para que esta tome providências com relação à segurança dos passageiros da linha de ônibus intermunicipal entre Santa Branca e Jacareí, visto que, somente na última semana, esta linha sofreu dois assaltos à mão armada.

Justificativa:

Cobrar providências da empresa em questão para que seja garantida a segurança dos passageiros da referida linha de ônibus.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

PROF. ALEXANDRO DONIZETI A. SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 181/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito Nestor Samuel de Oliveira, no Centro da cidade, ao longo de toda sua extensão, visto que devido ao grande número de buracos há um iminente risco de acidentes automotivos.

Justificativa:
Deixar a rua em questão em condições razoáveis para se transitar e eliminar condição propícia à ocorrência de acidentes.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO MORAES Fº
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 182/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUÍZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja notificado o proprietário do terreno localizado na rua Dona Maria Angelina (lote da antiga Caramuru), no jardim Santa Branca II para poda de mato e limpeza do local.

Justificativa:

Deixar o terreno em questão em condições adequadas de limpeza, evitando assim a propagação de insetos e animais peçonhentos e, portanto, propiciando uma melhor condição aos moradores locais.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

HÉLCIO LUÍZ CASTELLO MORAES Fº
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 183/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja podada de mato nas laterais da rodovia Maria Theodoro do Couto Oliveira (estrada de Santa Branca a Guararema), ao longo de toda sua extensão, onde o mato alto compromete a segurança de motoristas e transeuntes que circulam pelo local.

Justificativa:

Melhorar a segurança de motoristas e transeuntes que transitam pela referida rodovia.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

VEREADOR

HÉLCIO LUIZ CASTELLO MORAES Fº
VEREADOR

VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 184/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUÍZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR e RICARDO CABRAL PEREIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja passada máquina motoniveladora (Patrol) na via pública da avenida Cianinha, no bairro d'Angola, onde a rua é de terra e há um constante acúmulo de barro. Salientamos que esta solicitação já foi feita por moradores locais, conforme protocolo em anexo.

Obs.: seguem em anexo também fotos do local.

Justificativa:

Melhorar o acesso ao local para os moradores

locais.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

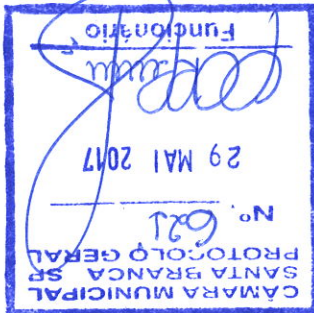
EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

HÉLCIO LUÍZ CASTELLO MORAES Fº
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR



PREFEITURA DE SANTA BRANCA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Prudente de Moraes, 93 - Centro - CEP 12380-000
Telefone: (12) 3972-6620 - 3972-0104

N. Processo: 126 / 2017
Horário: 06/01/2017 08:49:02

Requerente: RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Assunto: MANUTENÇÃO E LIMPEZA VIA PÚBLICA

Nota: As informações só serão dadas mediante a
apresentação deste cartão.



Deferido
A Diretoria Geral para as
diversas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

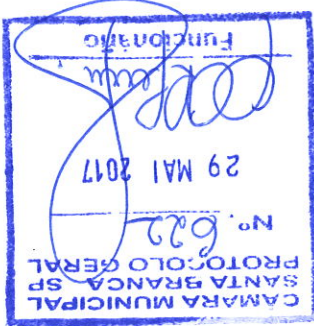
ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA,
Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de que seja providenciada a retirada de dois veículos que se encontram abandonados na rua Rotary International, nas proximidades do nº 135, no parque São Jorge.

Justificativa:

Eliminar condição propícia à proliferação de insetos nocivos à saúde, devido à água que se acumula nos citados veículos. Além disto, garantir a segurança de transeuntes, visto que no local não há calçada e, uma vez que os veículos abandonados ocupam parte da via pública, os pedestres tem que circular pelo meio da rua, colocando-se assim em um risco que poderia ser evitado.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

PROF. ALEXANDRO DONIZETI A. SILVA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 186/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

RICARDO CABRAL PEREIRA, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** no sentido de que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando o apoio da administração pública para que seja encaminhada à ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo) pedido de implantação de uma nova linha intermunicipal entre Salesópolis e Jacareí, passando por Santa Branca.

Justificativa:

A referida linha está sendo pleiteada pelo município de Salesópolis e sua concretização contribuirá com o desenvolvimento de Santa Branca, bem como da região, oferecendo novas rotas de trabalho, comércio e turismo.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ C. MORAES Fº
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 187/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

RICARDO CABRAL PEREIRA, EDER DE ARAÚJO SENNA, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR, JUAN JIMENEZ JURADO JÚNIOR e VALDEMAR DE SIQUEIRA, Vereadores infra-assinados, nos termos regimentais, **INDICAM** no sentido de que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito solicitando que a administração execute a ciência a todos os contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), através de uma nota explicativa, que poderá ser divulgada no portal da internet da Prefeitura Municipal e em outros veículos de informação, esclarecendo sobre o processo de recadastramento e atualização das áreas dos imóveis, bem como qual deverá ser o procedimento para que os contribuintes que se acharem lesados possam contestar o valor apresentado.

Justificativa:

Esclarecer os contribuintes do IPTU sobre o processo de recadastramento e atualização de áreas de imóveis, bem como disponibilizar um canal para eventuais contestações de valores por parte dos munícipes.

Santa Branca, 29 de maio de 2017

PROFº RICARDO CABRAL PEREIRA
VEREADOR

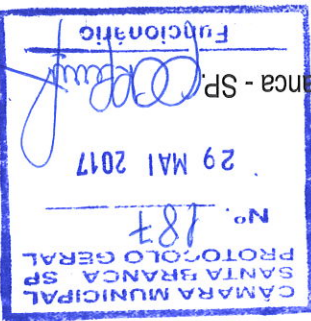
EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR

HÉLCIO LUIZ C. MORAES Fº
VEREADOR

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JR.
VEREADOR

JUAN JIMENEZ JURADO JR.
VEREADOR

VALDEMAR DE SIQUEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 188/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca

Presidente da Câmara

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS, Vereadora
intra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao sr. Prefeito no sentido de
que seja efetuada melhoria da iluminação pública da rodoviária municipal,
melhorando assim a sensação de segurança de seus frequentadores.

Justificativa:

Garantir mais segurança aos frequentadores da
rodoviária municipal no período noturno.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 189/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de remeter a esta Edilidade um Projeto de Lei criando a "Semana Municipal da Cidade Presépio", a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Justificativa:

A criação da "Semana Municipal da Cidade Presépio", em dezembro, realça a tradição cristã existente em nosso município, sendo mais um evento de caráter turístico a ser realizado.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camaraasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 190/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:

JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de remeter a esta Edilidade um Projeto de Lei criando a "Semana Municipal de Contos de Santa Branca", a ser realizado anualmente no mês de agosto, quando se comemora também o mês do "Folclore".

Justificativa:

A existência de uma lei criando a "Semana Municipal de Contos de Santa Branca" torna-se de suma importância para a valorização da cultura e das tradições do nosso município, muito rico em assuntos folclóricos.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA





JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito no sentido de remeter a esta Edilidade um Projeto de Lei criando o "Dia Municipal de Valorização do Idoso e de Conscientização e Combate aos Maus Tratos ao Idoso", a ser comemorado no dia 15 de junho de cada ano.

Obs.: segue cópia do projeto de lei em anexo.

Justificativa:

Apoiar as pessoas da terceira idade, assegurando seu espaço na sociedade.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA



LEI Nº xxxxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 20xx

Institui o "Dia Municipal da Valorização do Idoso e de Conscientização e Combate aos Maus Tratos ao Idoso".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais de Santa Branca o "**DIA MUNICIPAL DAVALORIZAÇÃO DO IDOSO E DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS AO IDOSO**", a ser comemorado no dia 15 de junho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, XX DE XXXXXXXX DE 2013.

Prefeito Municipal

AUTOR: VEREADOR



JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-
assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de
remeter a esta Edilidade um Projeto de Lei que estabelece normas para
denominação e alteração de nomes próprios em vias e logradouros públicos e
sobre o emplacamento destes no município de Santa Branca.

Obs.: segue cópia do projeto de lei em anexo.

Justificativa:

Estabelecer critérios para nomeação de vias e
logradouros públicos.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA



Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de propriedades, vias e logradouros públicos e dispõe sobre emplacamento de vias e logradouros públicos no Município de XXXX.

E XXXX, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou ologradouro público ainda não foi denominado;

- III -

- V

§ 1º Excetua-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 3º O documento comprobatório o citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma dar-se-á a próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação deverá obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

II -

quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

Parágrafo Único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de uso e ocupação residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu caput.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.



JULIANA DE SOUSA SANTOS, Vereadora infra-assinada, nos termos regimentais, **INDICA** ao Sr. Prefeito no sentido de remeter a esta Edilidade um Projeto de Lei dando incentivos aos pequenos produtores rurais juntamente ao Governo Federal através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Justificativa:

Os pequenos produtores rurais são responsáveis por boa parte dos alimentos que se apresentam na mesa dos brasileiros e, assim, tais incentivos dariam a esta classe oportunidades para compra de equipamentos e de novas tecnologias.

Santa Branca, 29 de maio de 2.017

JULIANA DE SOUSA SANTOS
VEREADORA





EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO - EXERCÍCIO DE 2018

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que se encontra tramitando nesta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 517/2017, encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem GP-27, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências,

Com fundamento no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através do presente Edital, convoca uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia **07 de junho de 2017, às 19 horas**, no Auditório “Verador Jair Rocha”, situado à rua José Bonifácio, nº 100, Edifício desta Câmara Municipal, objetivando a apresentação do mencionado projeto com a participação da população.

Santa Branca, 19 de maio de 2017.

EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciência aos Srs. Vereadores,

S.S., _____/_____/_____

Presidente da Câmara